

# 115/2024

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Criação e produção de materiais e conteúdos “Innoblue Economy” e  
Disseminação e Marketing do Projeto ATLIC – Atlantic Innoblue  
Communities, Interreg Atlantic Area 2021 – 2027 (Projeto EAPA\_00027/2022  
ATLIC)**

**VALOR 34.900,00 €**

### **OUTORGANTES:** -----

**Primeiro** – Nuno Miguel Linhares da Silva, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia união das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 13 de outubro de 2021, proferido ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, número 206, de 22 de outubro de 2021. -----

**Segundo** – **PEDRO MIGUEL SOARES MOREIRA**, com domicílio profissional na Rua Dona Filipa de Vilhena, n.º 255, 1 Dt.º, freguesia União das freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), Concelho da Trofa, com o número de identificação 237 328 798.-----

Entre os outorgantes é celebrado o contrato de prestação de serviços, em cumprimento do despacho de 01 de julho de 2024, do primeiro outorgante, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do senhor presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021, e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª** **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para **Criação e produção de materiais e conteúdos “Innoblue Economy” e Disseminação e Marketing do Projeto ATLIC – Atlantic Innoblue Communities, Interreg Atlantic Area 2021 – 2027 (Projeto EAPA\_00027/2022-ATLIC)** a executar de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos e na proposta adjudicada, documentos arquivados no procedimento por consulta prévia registado no Serviço

de Compras do município de Santo Tirso com o número **330/CP/S/2024**, e disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo município de Santo Tirso, e que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no nº2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----

### **Cláusula 2.ª** **Obrigação da adjudicatária**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato, a adjudicatária é responsável perante o município pela boa qualidade do serviço e proceder à sua prestação nos termos e disposições das cláusulas jurídicas e técnicas do caderno de encargos, e de acordo com a respetiva proposta. -----
2. Executar com zelo e profissionalismo todas as tarefas descritas na parte II do caderno de encargos, cujo teor se dá aqui por inteiramente reproduzido. -----
3. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da prestação de serviços, incluindo os meios técnicos e equipamentos, competem à entidade adjudicatária. -----

### **Cláusula 3.ª** **Local da prestação do serviço**

A prestação do serviço, objeto do contrato será prestado nas instalações da Câmara Municipal de Santo Tirso, em local oportunamente a indicar ao adjudicatário.-----

### **Cláusula 4.ª** **Prazo**

1. A presente prestação do serviço entra em vigor nesta data, e vigora até que sejam executadas todas as tarefas descritas na Parte II do caderno de encargos, estimando-se que termine em 31 de agosto de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. Os serviços, objeto do presente procedimento, compreendem as seguintes 3 (três) fases:-----
  - 2.1. **Fase I** – Criação e Produção dos Materiais de Divulgação e Linha de Merchandising do Projeto (a realizar em 2024);-----
  - 2.2. **Fase II** – Criação dos Conteúdos e Suportes Gráficos para a Disseminação e Marketing das sub-atividades do projeto ATLIC (3 edições: 2024, 2025, 2026);-----

### 2.3. Fase III – Criação dos Suportes Digitais para a Disseminação e Marketing do Projeto ATLIC – (3 edições: 2024, 2025, 2026).-----

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Preço e condições de pagamento

1. O preço dos serviços objeto do presente contrato é no montante global de **34.900,00 €** (trinta e quatro mil e novecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor à data da faturação.-----

2. O valor referido no número anterior é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, de acordo com a seguinte programação:-----

**2.1 Fase 1 - Criação e Produção dos Materiais de Divulgação e Linha de Merchandising do Projeto (a realizar em 2024): 20%**, no valor de **6.980,00€** (seis mil e novecentos e oitenta euros), com a entrega de todos os materiais de divulgação e produtos de merchandising do projeto ATLIC; -----

**2.2 Fase II – Criação dos Conteúdos e Suportes Gráficos para a Disseminação e Marketing das sub-atividades do projeto ATLIC (3 edições: 2024, 2025, 2026): 35%**, no valor de **12.215,00€** (doze mil duzentos e quinze euros), que são divididos da seguinte forma: -----

**2.2.1 10%**, em 2024 no valor de **3.490,00€** (três mil quatrocentos e noventa euros), com a entrega dos suportes e conteúdos gráficos de disseminação e marketing das sub-atividades do projeto na 1.<sup>a</sup> edição em 2024; -----

**2.2.2 15%**, em 2025 no valor de **5.235,00€** (cinco mil duzentos e trinta e cinco euros), com a entrega dos suportes e conteúdos gráficos de disseminação e marketing das sub-atividades do projeto na 2.<sup>a</sup> edição em 2025; -----

**2.2.3 10%**, em 2026 no valor de **3.490,00€** (três mil quatrocentos e noventa euros), com a entrega dos suportes e conteúdos gráficos de disseminação e marketing das sub-atividades do projeto na 3.<sup>a</sup> edição em 2026; -----

**3. Fase III – Criação dos Suportes Digitais para a Disseminação e Marketing do Projeto ATLIC – (3 edições: 2024, 2025, 2026): 45%**, no valor de **15.705,00€** (quinze mil setecentos e cinco euros), que são divididos da seguinte forma: -----

**3.3.1. 10%**, em 2024 no valor de **3.490,00€** (três mil quatrocentos e noventa euros), com a entrega dos suportes digitais da 1.<sup>a</sup> edição em 2024; -----

**3.3. 2. 15%**, em 2025 no valor de **5.235,00€** (cinco mil duzentos e trinta e cinco euros), com a entrega dos suportes digitais da 2.<sup>a</sup> edição em 2025; -----

**3.3.3. 20%**, em 2026 no valor de **6.980,00€** (seis mil novecentos e oitenta euros), com a entrega dos suportes digitais da 3.<sup>a</sup> edição em 2026; -----

4. O preço referido no anterior número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas com pessoal, transporte, alimentação, equipamentos, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

5. Os pagamentos devidos pelo município de Santo Tirso serão efetuados no prazo máximo de 60 dias a contar da data das respetivas faturas, e após a verificação de conformidade pelo gestor do contrato. -----

6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que o segundo outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada. -----

7. Caso o adjudicatário não tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada, nos respetivos pagamentos serão efetuadas as retenções legalmente previstas. -----

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>** **Gestor do contrato**

A execução do presente contrato será acompanhada pela trabalhadora Vera Liliana Machado Araújo, Chefe de Divisão Municipal INVEST Santo Tirso (DMIST), que nas suas faltas e impedimentos será substituída por Rute Sofia Agostinho Feio Borges, da referida Divisão.-----

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>** **Sigilo**

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que a mesma ou os seus técnicos e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do município de Santo Tirso. -----

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>** **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá, por qualquer forma, subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e escrita do município de Santo Tirso.--

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos e as demais condições previstas no caderno de encargos. -----

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>** **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior designadamente greves ou conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>** **Resolução sancionatória**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, e nos demais termos previstos no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos. ----

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>** **Penalidades**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P \times V \times N$ , em que  $P$  = Percentagem da pena (1‰);  $V$  = Valor contratual;  $N$  = Número de dias em atraso. -----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a câmara municipal de Santo Tirso pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato. --

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. ----

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a câmara municipal de Santo Tirso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

5. A câmara municipal de Santo Tirso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a câmara municipal de Santo Tirso exija uma indemnização por dano. -----

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>** **Prevalência**

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>** **Regulamentação do contrato**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato e nos documentos nele mencionados, regerão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, especialmente o disposto nos artigos 450º e seguintes, relativos aos contratos de aquisição de serviços, o Código do Procedimento Administrativo, e outras disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos. -----

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>** **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Não foi exigida a prestação de caução para garantia da boa execução do presente contrato, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>** **Comunicações**

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato devem ser efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço: -----

CONTRAENTE PÚBLICO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**  
Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso  
Telefone: 252 830 400 (extensão 814)  
Fax: 252 856 534  
E-mail: [santotirso@cm-stirso.pt](mailto:santotirso@cm-stirso.pt)

CO-CONTRATANTE  
**PEDRO MIGUEL SOARES MOREIRA**  
Rua Dona Filipa de Vilhena, n.º 255, 1.º Dt, 4785-265 Trofa  
Telefone: 912 279 488  
E-mail: [geral@trofatec.net](mailto:geral@trofatec.net)

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

### **Cláusula 16.ª**

#### **Documentos de Habilitação**

1. O segundo outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato e está coletado no Serviço de Finanças da Trofa, como trabalhador independente, desde 02 de junho de 2010, para o exercício de atividade de “Consultores”. -----
2. Nada consta do Certificado de Registo Criminal de **PEDRO MIGUEL SOARES MOREIRA**, emitido pela Direcção-Geral da Administração da Justiça em 21 de maio de 2024, válido até 19 de agosto de 2024. -----
3. O segundo outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 21 de maio de 2024, válida por quatro meses. -----
4. O segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Trofa de 21 de maio de 2024, válida por três meses. -----
5. O segundo outorgante apresentou declaração emitida conforme anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 23 de julho de 2024. -----

### **Cláusula 17.ª**

#### **Disposições processuais**

1. A abertura do procedimento por consulta prévia relativo ao presente contrato foi decidida por despacho do primeiro outorgante de 13 de maio de 2024, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente de 08 de novembro de 2021. -----
2. O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos. --
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do primeiro outorgante, de 01 de julho de 2024, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 08 de novembro de 2021, que também aprovou a minuta do contrato e autorizou a celebração do mesmo. -----
4. A minuta do presente contrato foi tacitamente aceite pelo segundo outorgante, de harmonia com o previsto na parte final do artigo 101º do Código dos Contratos Públicos. -----
5. O encargo total do presente contrato, com exclusão do IVA, é de **34.900,00 €** (trinta e quatro mil e novecentos euros). -----
6. O encargo total resultante do presente contrato, atento o valor da adjudicação, ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, no montante de **8.027,00€** (oito mil e vinte e

sete euros), é de **42.927,00€** (quarenta e dois mil novecentos e vinte e sete euros), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02; classificação económica – capítulo 02; grupo 02; artigo 20; número 09, conforme proposta de cabimento número 826/2024, de 21 de março e movimento de estorno número 556/2024, de 18 de junho. -----

**7.** O compromisso assumido com a celebração do presente contrato, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o número 1068/2024, conforme documento de requisição externa contabilística número 1429/2024, de 19 de junho. -----

**8.** Da execução do presente contrato resultam compromissos plurianuais nos anos de 2024, 2025 e 2026, que resultam do Plano de Atividades aprovado pela assembleia municipal em 22 de novembro de 2023 (projeto/ação – 2024/A/9), sendo que a respetiva autorização da assembleia municipal foi dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano em curso, conforme consta do nº 1, do artigo 37º das Normas de Execução Orçamental que integram aquele documento. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por ambos os outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do previsto no número 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, Emília Cristina Campos Ramos Maia, Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de comissão de serviço, na qualidade de oficial público, nomeada por despacho do presidente da câmara municipal de Santo Tirso de 25 de outubro de 2021, que, o lavrei em **23 de julho de 2024.**-----

Por ambos o acharem conforme, o ratificam e vão assinar. -----

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

A oficial público,